



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 79/89.  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.989

*Obs. Ver Decreto nº 157/90*

"ALTERA TABELAS PARA EFEITO DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

ARTIGO 1º- A cobrança da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal Nº 679/84, de 09-04-84, será feita mensalmente e calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia e obedecerá a seguinte tabela:-

### 1 - CLASSE RESIDENCIAL

1.a - 1%(um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender até 30 KWH, por mês;

1.b - 2%(dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender / de 31 a 50 KWH, por mês;

1.c - 3,5%(três e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWH, por mês;

1.d - 5,5%(cinco e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 150 KWH, por mês;

1.e - 7,5%(sete e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 a 200 KWH, por mês;

1.f - 9%(nove por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender / acima de 201 KWH, por mês.

### 2 - CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

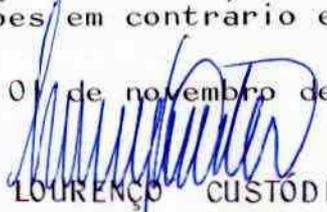
2.a - 2%(dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender - até 30 KWH, por mês;

2.b - 9%(nove por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender / acima de 31 KWH, por mês.

ARTIGO 2º- A cobrança da taxa de que trata o artigo 1º deste Decreto será feita pela Companhia Concessionária dos serviços / de energia elétrica do Município, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, tudo de acordo com o Convênio celebrado / entre as partes interessadas na conformidade do disposto no artigo 4º da citada Lei Municipal Nº 679/84 de 09-04-84.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto / Nº 144/84 de 14-12-84.

P.M. de Taquarituba, 01 de novembro de 1.989.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria

Transcrito no Livro Dec. 04  
Fls. nº 2691